

# **CONTESTAÇÃO AO ADENDO N° 001/2019 DO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - GCA/DIUC N° 159/2013 - LAMINAÇÃO DE CHAPAS GROSSAS 1º E 2º FASE - ITEM 7.2 da Pauta da 33ª RO CBP**

***Gerbau Açominas S.A. - Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial - PA/Nº 00040/1979/083/2012 - BAIXADO EM DILIGÊNCIA EM 30/08/2013; Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial - PA/Nº 00040/1979/069/2007 e PA/Nº 00040/1979/087/2013 – Ouro Branco/MG***

## **INTRODUÇÃO**

O empreendimento Laminação de Chapas Grossas foi implantado em duas fases, entre 2010 e 2015, no interior da planta industrial da Usina Ouro Branco, constituída na década de 1970. A obra em si não envolveu trabalhos de terraplenagem, uma vez que o pátio já estava construído, tampouco houve qualquer supressão de vegetação, por se tratar de uma área já antropizada.



Em vistoria, realizada em função da LP+LI 179, foi constatada pela equipe da SUPRAM a ausência de qualquer tipo de vegetação na área do empreendimento, conforme pareceres 070/2008 e 227/2012. Foi constatado ainda que "...O local era anteriormente utilizado como pátio interno em atendimento a laminação primária, existindo ainda galpões destinados à medicina do trabalho e como canteiro de obras da prestadora de serviços Magnesita Service S/A..."

Os pareceres da SUPRAM relatam ainda que "...Durante vistoria, foi verificado que os impactos da implantação do empreendimento serão pequenos, uma vez que as intervenções mais agressivas

*ao meio biótico e físico, como desmatamento e terraplanagem, já foram realizadas (quando da implantação da usina)..." ou seja, na década de 70.*

A abertura do processo de compensação ambiental do empreendimento foi estabelecida na Reunião da Unidade Regional Colegiada – URC da Bacia do Rio Paraopeba em 30/07/2012, ocasião em que empreendimento obteve a LP+ LI no 163/2012 referente à implantação da 2ª fase. Posteriormente, em 30/07/2013, o empreendimento recebeu a mesma condicionante por meio da LO no 107/2013 (PA no 0040/1979/087/2013), referente a etapa de operação da 1ª fase. Como nesta data a Gerdau já havia instruído o processo de compensação ambiental englobando as duas fases do empreendimento, a empresa informou a GCA/IEF-MG, via ofício, que o processo de compensação então formalizado contemplava as 1ª e 2ª fases de implantação da Laminação de Chapas Grossas. A partir de então os processos de compensação das 1ª e 2ª fases do empreendimento foram apensados para serem analisados conjuntamente.

Em 26 de julho de 2013 a Câmara Temática de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB, em sua 39ª Reunião Ordinária pautou processo em questão e emitiu o Parecer Técnico da Compensação Ambiental GCA/DIAP no. 159/2013. Neste Parecer Técnico, foi apontado o Grau de Impacto equivalente a 0,515%.

Em 30 de agosto de 2013, durante a 40ª Reunião Ordinária da CPB, o processo de compensação do empreendimento Laminação de Chapas Grossas, assim como os demais processos da Gerdau, foi baixado em diligência para reavaliações acerca do parecer apresentado, conforme trecho na ATA da referida reunião.

1102 dos ruídos. Não estava no parecer, mas acompanho aqui." **Dalton, representante da Gerdau:** "Além  
1103 desses pontos que foram abordados pelo Thiago no parecer, tem também alguns outros itens que  
1104 gostaríamos de questionar e de conversar, mas, se o Samuel entender assim possível, nessas  
1105 discussões de pagamento, nesse bom relacionamento que temos, podemos voltar a discutir alguns  
1106 itens, inclusive do parecer da própria GCA. Em um processo, fala que não caberia impacto sobre  
1107 supressão e em outro fala que sim. Então, há uma dualidade nesses pareceres que, no nosso  
1108 entendimento, não são coerentes e que nós, então, poderíamos nessa discussão das doações voltar a  
1109 discutir esse ponto, para ver se conseguimos sanar isso definitivamente em função de que o  
1110 empreendimento foi instalado em local em que não houve supressão, o que está totalmente  
1111 comprovado, inclusive, pela apresentação." **Samuel Andrade Neves Costa, da GCA/IEF:** "Como nós  
1112 vamos emitir um novo parecer, nós temos essa possibilidade, sim, Dalton. Podemos discutir e depois  
1113 vamos trazer o novo parecer ao Conselho e, se for o caso, rediscutir aqui. Mas estamos à disposição."

Diante deste cenário, em diversas reuniões realizadas junto à GCA, a Gerdau apresentou verbalmente, questionamentos e argumentos acerca do parecer 159/2013. Posteriormente, a Gerdau formalizou seus argumentos por meio dos seguintes documentos:

- - 23/12/2016 - sob nº R0369749/2016 - Petição para revisão do Grau de Impacto GI apontado no Parecer 159/2013 - fundamentado nos documentos técnicos da SUPRAM e na legislação vigente.
- - 29/06/2018 - sob nº SIGED 00701910-1501-2018 – Relatórios técnicos, seguido de ART, contendo as contestações relativas ao apontamento do Grau de Impacto do parecer 159/2013.

Assim pode-se perceber que desde 2013 a Gerdau vem tentando demonstrar através de documentos técnicos fundamentadas a partir do conteúdo do RCA/PCA do empreendimento (1ª e 2ª Fase da Laminação de Chapas Grossas) e dos Pareceres Únicos da SUPRAM-CM no 070/2008 e no 227/2017, além de conceitos e trâmites legais acerca do processo que atestam sobre a

realidade dos impactos provenientes do empreendimento e corroboram para reavaliação/retificação dos valores apontados pela tabela de Grau de Impacto, estabelecido no Adendo ao Parecer Técnico da Compensação Ambiental GCA/DIAP no.159/2013.

No entanto, observando o Adendo nº 001/2019 emitido em função da 33<sup>a</sup> RO da CPB, verifica-se que a GCA que não se posicionou com elementos técnicos que contrapõem a argumentação da Gerdau. **Ademais, foi desconsiderado os relatórios técnicos, contendo as respectivas ART's, protocolado sob nº SIGED 00701910-1501-2018.**

#### **CONTESTAÇÃO - ITEM 7.2 da Pauta da 33<sup>a</sup> RO CBP**

*Gerdau Açominas S.A. - Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial - PA/Nº 00040/1979/083/2012 - BAIXADO EM DILIGÊNCIA EM 30/08/2013; Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial - PA/Nº 00040/1979/069/2007 e PA/Nº 00040/1979/087/2013 – Ouro Branco/MG*

Apresentam-se a seguir comentários sobre os impactos apontados pela GCA/IEF:

- “Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias”

A GCA/IEF imputou esse grau de impacto com base em outro empreendimento da Gerdau, que por sua vez utilizou de dados secundários e genéricos da região desse empreendimento, o que não representa a realidade da situação local, objeto do processo em questão. Cabe ressaltar ainda que o parecer **GCA/DIUC Nº 159/2013** desconsiderou as informações contidas nos PU's **SUPRAM nº 70/2008** e **PU 227/2012**, que retratam as vistorias realizadas pela equipe técnica da SUPRAM anterior à instalação do empreendimento. **Ademais também foram desconsiderados os relatórios técnicos, contendo as respectivas ART's, protocolado sob nº SIGED 00701910-1501-2018.**

Assim sendo, conforme descrito nos próprios pareceres do empreendimento emitido pela SUPRAM [**PU LP+LI 70/2008 (1° fase) e LP+LI 227/2012 (2° fase)**] não foi necessário nenhum tipo de supressão/intervenção para implantação do empreendimento, uma vez que o empreendimento foi instalado dentro da planta industrial da Usina em área totalmente antropizada. Anterior à instalação do empreendimento, esta área era utilizada como pátio interno em atendimento a laminação primária e como canteiro de obras da prestadora de serviços Magnesita Service S/A, existindo ainda, galpões destinados à medicina do trabalho, os quais foram removidos para a construção do empreendimento, **conforme item 2 (pág. 3) do PU SUPRAM nº 70/2008**.

A pesquisa aos mapas do Zoneamento Econômico Ecológico disponível no SIAM informa que o empreendimento encontra-se em “Terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social”

A mesma pesquisa confirma que a vegetação encontra-se antropizada tendo sido definida como “Mancha Urbana” e, no local, não há presença de indivíduos arbóreos, somente algumas espécies rasteiras, em pontos isolados.

O local é utilizado atualmente como pátio interno em atendimento a laminação primária, existindo ainda galpões destinados à medicina do trabalho e como canteiro de obras da prestadora de serviços Magnesita Service S/A, que serão removidos para a construção da nova laminação.

**O PU SUPRAM 227/2012 no item 2 pág. 3 adiciona a seguinte informação:**

Durante vistoria, foi verificado que os impactos da implantação do empreendimento serão pequenos, uma vez que as intervenções mais agressivas ao meio biótico e físico, como desmatamento e terraplanagem, já foram realizadas (quando da implantação da usina).

A área de influência direta dos impactos é delimitada pela própria área do empreendimento e o curso d’água mais próximo (Ribeirão Gurita) encontra-se distante aproximadamente 700 metros do empreendimento.

A pesquisa aos mapas do Zoneamento Econômico Ecológico disponível no SIAM informa que o empreendimento encontra-se em “Terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social”. A mesma pesquisa confirma que a vegetação encontra-se antropizada tendo sido definida como “Mancha Urbana” e, no local, não há presença de indivíduos arbóreos.

Dessa forma é possível observar que o local do empreendimento não pode ser caracterizado como, áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

**Diante do exposto, pode-se concluir que não ocorreram impactos desta natureza com a instalação do empreendimento. Dessa forma o valor do GI apontado deve ser desconsiderado.**

➤ **Interferência de vegetação, acarretando fragmentação ecossistemas especialmente protegidos (Lei14.309)**

Este impacto deve também ser desconsiderado, uma vez que não houve supressão nem tampouco interferência em vegetação tenha acarretado fragmentação de ecossistemas protegidos. A área de instalação do empreendimento encontrava-se completamente desprovida de vegetação, conforme parecer da vistoria da SUPRAM. Cabe ressaltar ainda que o parecer GCA/DIUC Nº 159/2013 desconsiderou as informações contidas nos PU's SUPRAM nº 70/2008 e PU 227/2012, que retratam as vistorias realizadas pela equipe técnica da SUPRAM anterior à instalação do empreendimento. Ademais também foram desconsiderados os relatórios técnicos, contendo as respectivas ART's, protocolado sob nº SIGED 00701910-1501-2018.

Estas informações podem ser comprovadas pelos relatos do item anterior bem como através das informações contidas dos PU's 70/2008 (1° fase) e 227/2012 (2°fase) **nos itens: 2; 4.1; 4.2 e 2; 4.1; 4.2**, transcritos a seguir.

### ***Item 2 PU 70/2008 (LI 1º fase)***

A mesma pesquisa confirma que a vegetação encontra-se antropizada tendo sido definida como “Mancha Urbana” e, no local, não há presença de indivíduos arbóreos, somente algumas espécies rasteiras, em pontos isolados.

### ***Item 2 PU 227/2012 (LI 2º fase)***

A pesquisa aos mapas do Zoneamento Econômico Ecológico disponível no SIAM informa que o empreendimento encontra-se em “Terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social”. A mesma pesquisa confirma que a vegetação encontra -se antropizada tendo sido definida como “Mancha Urbana” e, no local, não há presença de indivíduos arbóreos.

### ***Item 4.1 e 4.2 PU 70/2008 (1º fase)***

#### **4.1 – Área de Preservação permanente – APP**

O local escolhido para instalação da laminação de chapas grossas – Fase I não está inserida em área de preservação permanente.

#### **4.2 – Autorização para exploração florestal**

Em vistoria realizada foi verificada ausência de qualquer tipo de vegetação na área do empreendimento.

### ***Item 4.1 e 4.2 PU 227/2012 (LI 2º fase)***

#### **4.1 – Área de Preservação permanente – APP**

O local escolhido para instalação da laminação de chapas grossas – Fase II não está inserida em área de preservação permanente.

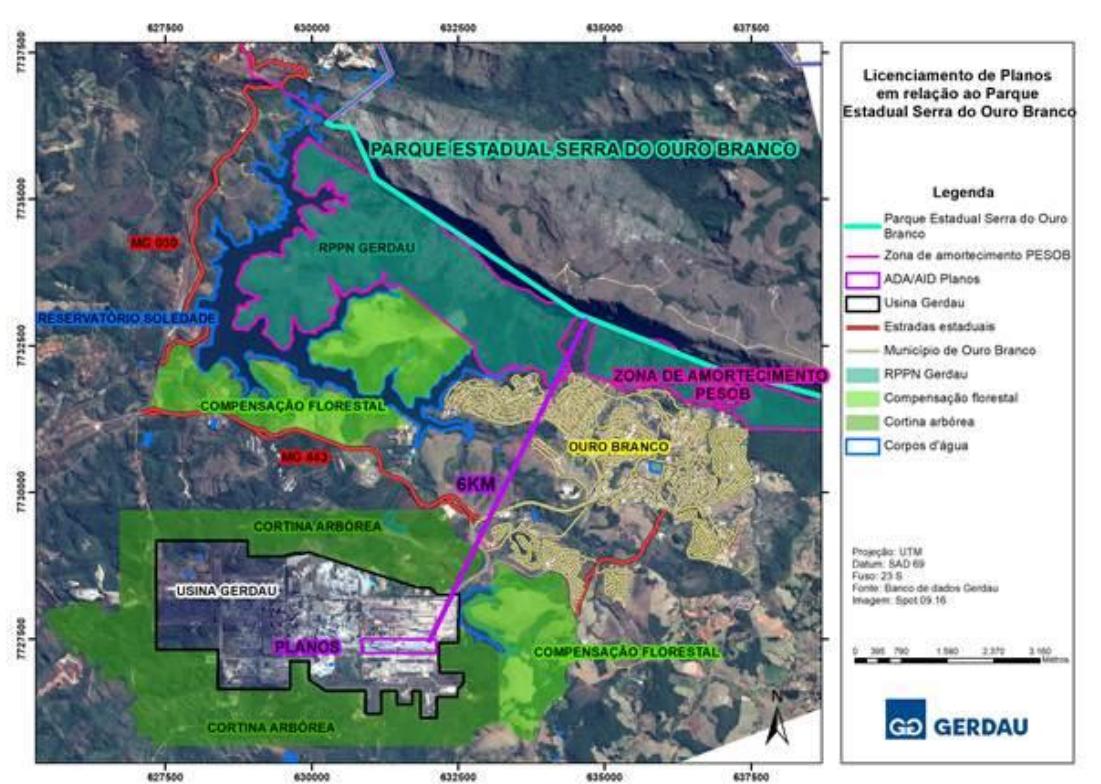
#### **4.2 – Autorização para exploração florestal**

Em vistoria realizada foi verificada ausência de qualquer tipo de vegetação na área do empreendimento.

**Diante do exposto, pode-se concluir que não ocorreram impactos desta natureza com a instalação do empreendimento. Dessa forma o valor do GI apontado deve ser desconsiderado.**

- **Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

Os impactos desta natureza devem ser desconsiderados, visto que o empreendimento dista aproximadamente 6 km da zona de amortecimento do PESOB, definida pelo Plano de Manejo aprovado pela 3<sup>a</sup>\_RO\_da\_CPB\_de\_27.03.2017. Vale considerar também, que a implantação do empreendimento ocorreu em área urbana do município de Congonhas, dentro da planta industrial, antropizada antes mesmo da criação do PESOB. Além do mais, nesse distanciamento de 6 km entre o empreendimento e o PESOB há um cinturão verde em volta da planta industrial; a cidade de Ouro Branco e uma RPPN adjacente até chegar ao limite do PESOB.



Assim é notório que o parecer **GCA/DIUC Nº 159/2013** desconsiderou a zona de amortecimento do PESOB aprovada 3<sup>a</sup>\_RO\_da\_CPB\_de\_27.03.2017 bem como das informações contidas nos PU's SUPRAM nº 70/2008 e PU 227/2012, documentos que retratam as vistorias realizadas pela equipe técnica da SUPRAM anterior à instalação do empreendimento. Ademais, também foram desconsiderados os relatórios técnicos, contendo as respectivas ART's, protocolado sob nº SIGED 00701910-1501-2018.

No próprio **parecer Único da SUPRAM nº 227/2012**, em sua primeira página, é possível constatar que o empreendimento não interfere em UC's.

PARECER UNICO nº 227/2012		PROTOCOLO N° 0563594/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)			
Licenciamento Ambiental N°: 00040/1979/083/2012	Licença Prèvia concomitante com Licença de Instalação LP+LI	Validade: 3 anos	
Outorga : Portaria nº 00300/2010			
APEF: Não ha			
Réserve legal: Matricula 288			
Empreendimento: Gerdau Açominas S/A CNPJ: 17.227.422/0001-05	Municipio: Ouro Branco/MG		
Unidade de Conservação: Não Há Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba		
Atividades objeto do licenciamento:			
Código DN 74/04 B-03-03-4	Descrição Instalação da segunda fase da laminação de chapas grossas	Classe	5

Diante do exposto, pode-se concluir que não ocorreram impactos desta natureza com a instalação do empreendimento. Dessa forma o valor do GI apontado deve ser anulado.

➤ **Aumento da erodibilidade do solo**

Este item também deve ser reavaliado, uma vez que a GCA / IEF desconsiderou em seu parecer as informações dos **relatórios técnicos, contendo as respectivas ART's protocoladas sob nº SIGED 00701910-1501-2018**. Ademais, o Parecer em questão desconsiderou as informações contidas nos PU's **SUPRAM nº 70/2008 e PU 227/2012, que retratam as vistorias realizadas pela equipe técnica da SUPRAM anterior à instalação do empreendimento**. Conforme pode ser observado nos Parecer da SUPRAM não houve necessidade de terraplanagem para implantação do empreendimento em questão. A área destinada ao empreendimento já abrigava outras instalações industriais, conforme a seguir: **item 2 (pág. 3) do PU SUPRAM nº 70/2008. O PU SUPRAM 227/2012 no item 2 pág. 2 e 3, respectivamente.**

**Ademais também foram desconsiderados os relatórios técnicos, contendo as respectivas ART's, protocolado sob nº SIGED 00701910-1501-2018.**

- PU SUPRAM 227/2012 - Item 2 pág. 2 e 3

**2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

O local escolhido para implantação da 2ª fase da laminação de chapas grossas localiza-se dentro da planta industrial da GERDAU Açominas S/A à frente da laminação primária próximo da portaria Leste, local onde já se encontram em instalação a 1ª fase da laminação de chapas grossas, iniciada em junho/2008 conforme LI nº 075/2008 objeto do processo administrativo PA nº 00040/1979/069/2007, válida até 16/06/2014.

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	PA nº 00040/1979/083/2012 Página: 2/23
---------------------	--	---

Durante vistoria, foi verificado que os impactos da implantação do empreendimento serão pequenos, uma vez que as intervenções mais agressivas ao meio biótico e físico, como desmatamento e terraplanagem, já foram realizadas (quando da implantação da usina).

O local é utilizado atualmente como pátio interno em atendimento a laminação primária, existindo ainda galpões destinados à medicina do trabalho e como canteiro de obras da prestadora de serviços Magnesita Service S/A, que serão removidos para a construção da nova laminação.

**Diante do exposto, pode-se concluir que não ocorreram impactos desta natureza com a instalação do empreendimento. Dessa forma o valor do GI apontado deve ser desconsiderado.**

➤ **Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

A GCA/IEF imputou esse grau de impacto com base em outro empreendimento da Gerdau e que por sua vez, utilizou de fontes secundários e genéricos da região desse empreendimento, o que não representa a realidade da situação do local, objeto do processo em questão. Cabe ressaltar ainda que o parecer **GCA/DIUC Nº 159/2013, elaborado em 2013 não imputou esse impacto ao empreendimento**. Ademais, foram desconsideradas as informações contidas nos PU's **SUPRAM nº 70/2008 e PU 227/2012, que retratam as vistorias realizadas pela equipe técnica da SUPRAM anterior à instalação do empreendimento**.

Destaca-se ainda que, segundo o relatório técnico da TLM Engenharia, há quase que uma perfeita coincidência entre os níveis d'água de 2011/2012, anteriores à construção da unidade de laminação e os atuais, identificados no presente trabalho. Ademais, nesse caso em particular, não foi instalado nenhum sistema de rebaixamento por poços nem tampouco houve injeção de água

no aquífero, de forma que não há motivo para se supor que a construção da unidade de lamação viesse a causar tal impacto. Tanto é assim que o mesmo não foi listado nos estudos ambientais que serviram de base ao licenciamento ambiental. Isso comprova que não houve alteração significativa no nível das águas subterrâneas na região da área da lamação após a sua implantação.

Segue abaixo a planilha esperada

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Nome do Empreendimento		Nº Pocesso(s) COPAM	
<b>Gerdau Açominas S.A.</b>			<b>00040/1979/083/2012</b>
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração GCA
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,075	0,075
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,01	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,05	0,05
	outros biomas	0,045	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1	0,1
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme „Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,05	0,05
	Importância Biológica Extrema	0,045	
	Importância Biológica Muito Alta	0,04	
	Importância Biológica Alta	0,035	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,025	0,025
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,025	0,025
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,045	
Interferência em paisagens notáveis		0,03	
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,025	0,025
Aumento da erodibilidade do solo		0,03	0,03
Emissão de sons e ruídos residuais		0,01	0,01
Somatório Relevância		<b>0,665</b>	0,39
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,05	
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065	
Duração Média - >10 a 20 anos		0,085	
Duração Longa - >20 anos		0,1	0,1
Total Índice de Temporalidade		0,3	0,1
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03	
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05
Total Índice de Abrangência		0,08	0,05
Somatório FR+(FT+FA) REAL			
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,26</b>	
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		<b>0,26</b>	
*Atualizado pela tabela TJMG Maio/2019		<b>1.942.557.863,55</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		<b>5.050.650,45</b>	